

União Estável, Homoafetiva



É a relação de convivência entre duas pessoas (de sexos diferentes ou do mesmo sexo), configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família.

O casal pode formalizar a existência da união através da escritura pública declaratória de união estável e esta pode ser posteriormente convertida em casamento.

R. Território do Amapá, 220
Pituba • Salvador/BA
CEP: 41.830-540
contato@12notas.com.br
@12notasoficial



12 OFÍCIO DE NOTAS
Conceição Gaspar



CENTRAL WHATSAPP BUSINESS
+55 71 **3036-8500**

União Estável, Homoafetiva



REQUISITOS

- Convivência contínua, pública e duradoura entre duas pessoas com o objetivo de constituir família;
- Estado civil de solteiro, viúvo, divorciado, separado judicialmente ou separado de fato.

DOCUMENTOS

O casal interessado em formalizar a união estável através de escritura pública deve comparecer ao Cartório de Notas portando:

- RG e CPF (originais), informação sobre profissão, estado civil e endereço;
- Informação sobre a data de início da relação (*a lei não exige prazo mínimo de convivência para se caracterizar a união estável);
- Definição sobre o regime de bens aplicável à relação (*regime da comunhão parcial de bens, comunhão universal de bens, separação de bens, participação final nos aquestos ou regime misto. Não é necessária a presença de testemunhas na escritura.

VOCÊ SABIA?

A Previdência Social reconhece o direito, para os óbitos ocorridos a partir de 5 de abril de 1991, ao benefício de pensão por morte aos parceiros homoafetivos que comprovem união estável. Nesse caso, a documentação exigida é a mesma, tanto para beneficiários heterossexuais como para homossexuais. O dependente deve apresentar, além dos documentos pessoais, três provas materiais, como mesmo endereço, conta bancária conjunta, seguro de vida, seguro saúde, bens imóveis ou outros documentos que comprovem a união do casal.